



**ATA DA 265ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 265ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (06/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Bruno Napoli Carneiro, José Eduardo Firmino Mauro, Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) AGREX DO BRASIL S.A, Dr. Ricardo Rodrigues Bardella; 2) G M MADEIREIRA LTDA ME, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos; 3) ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS, Dr. Alexandre Fernandes Limiro; 4) DENSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS LTDA-ME, Dra. Manaate Moreira; 5) CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, Dr. Idelmar de Paiva Neto. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para substituir a Conselheira Ivone Maria da Silva, que arguiu impedimento para atuar no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 920/2024, do processo Nº 4011900857584, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1637/24, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que não concordou com a preliminar de nulidade do acórdão cameral e pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Também por votação unânime, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da

Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Bruno Napoli Carneiro e Moyses Miguel da Silva Jr. A seguir, a Conselheira Ivone Maria da Silva também se encontrava impedida e o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro a substituiu e o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, por ser autor do pedido de vista do retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 921/2024, do processo Nº 4011802691045, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1638/24, em que é Recorrida **AGREX DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (RSSM). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que pediu o afastamento da decadência e o retorno dos autos à Câmara para novo julgamento e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pelo Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. E, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de decadência e, nos termos do art. 41, § 7º da Lei 16.469/09, considerar procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Bruno Napoli Carneiro, Andre Luiz Cançado Thome, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nilson Castro Marinho, que votaram negando provimento ao recurso para manter a decisão cameral que acolheu a decadência do crédito tributário. A seguir, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 923/2024, o processo Nº 202400004031836, contendo Pedido de Restituição nº 1496/24, em que é Requerente **G M MADEIREIRA LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que pediu o indeferimento da restituição, o Advogado, que trouxe fato novo e, realizada a conferência dos autos, o Senhor Presidente determinou o sobrerestamento do presente processo para que seja concedido prazo para a Fazenda Pública conhecer da nova arguição trazida pelo representante do sujeito passivo, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **20/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1037/2024. As partes concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011501493058, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1725/24, em que é Recorrida **JOSE TIECHER** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública, foi determinada a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual - GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 1038/2024 - I CONSUP. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 918/2024, o processo Nº 4011603111219, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1619/24, em que é Recorrente **ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS E** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira e, em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1039/2024 - I CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para substituir o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, que necessitou se ausentar da sessão. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da

pauta de hoje e, na oportunidade, foi convocado o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para substituir o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, que se encontrava impedido de atuar nos processos seguintes: Nº 4011700166618, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1723/24, em que é Requerente **DENSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PEÇAS LTDA-ME, - SOLIDARIOS: HEBERT RIBEIRO ARAUJO, EVARISTO SERGIO PALATINSKI** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu o afastamento da nulidade por insegurança na determinação da infração e retorno dos autos à Câmara para apreciação de toda matéria e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para afastar a nulidade por insegurança na determinação da infração e retornar os autos à Câmara Julgadora para apreciação de toda matéria. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Josimar Rodrigues Duarte, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro e Nislene Alves Borges. Vencido o Conselheiro Nilson Castro Marinho, que votou pela manutenção da decisão cameral que acolheu a preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, que necessitou se ausentar da sessão, em seguida, anunciou o processo Nº 4011700166880, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1724/24, em que é Requerente **DENSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PEÇAS LTDA-ME** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para afastar a nulidade por insegurança na determinação da infração e retornar os autos à Câmara Julgadora para apreciação de toda matéria. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Josimar Rodrigues Duarte, Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro e Nislene Alves Borges. Vencidos os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nilson Castro Marinho, que votaram pela manutenção da decisão cameral que acolheu a preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração. Após, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012100834537, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1722/24, em que é Requerente **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento, porém, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Posteriormente, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Cícero para manter a paridade no processo Nº 202100004120438, contendo Pedido de Restituição nº 1983/24, em que é Requerente **PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (RSSM). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, foi concedida vista do

presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1043/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Em seguida, o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli passou a ocupar a cadeira do Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi e, para manter a paridade, foi afastada a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, no processo Nº 201900004073819, contendo Pedido de Restituição nº 1721/24, em que é Requerente **COMERCIAL DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO FERNANDES E SOUZA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, o Revisor, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que se proceda a liquidação do valor do pedido de restituição, verificando quanto do valor a imputar no parcelamento superou o crédito tributário e a partir de quando incidirá os acréscimos legais. Após, retorne para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano. Prosseguindo, o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro passou a ocupar a cadeira do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé e foi anunciado o processo Nº 4011800565506, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1735/24, em que é Recorrente **VIGOR ALIMENTOS S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (RSSM). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1042/2024. Nº 4011900408941, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1732/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 6.830/80 c/c art. 11-A do Decreto nº 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Nº 4011800910548, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1733/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão da solidária da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 6.830/80 c/c art. 11-A do Decreto nº 6.930/09, no sentido de

declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. E, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária KARINA CIVILE PEREIRA, arguida por ela mesma. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Nº 4011702922517, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1734/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Nºs 4011901778904 e 4011901784033, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1726/24 e 1727/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ALCT). Com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09 e, tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento deste julgamento para o dia **27/08/2024**, conforme DESPACHOS Nºs 1044/2024 e 1045/2024 - I CONSUP. Nº 4011800796400, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1728/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09 e, tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento deste julgamento para o dia **27/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1046/2024 - I CONSUP. Nº 4011901186489, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1729/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09 e, tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento deste julgamento para o dia **27/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1047/2024 - I CONSUP. Nº 4011900197479, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1730/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09 e, tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento deste julgamento para o dia **27/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1048/2024 - I CONSUP. Nº 4011800623565, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1731/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09 e, tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento

deste julgamento para o dia **27/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1049/2024 - I CONSUP. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 767/2024 a 778/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 80/2024, proposta na presente sessão. E, passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº 024/08, foi autorizada e deferida a retificação da certidão, julgada em 13/09/2023, e do acórdão, aprovado em 23/01/2024, do processo nº 4011301800100, do sujeito passivo COM DE GENEROS ALIMENTICIOS CACULA LTDA, conforme documento anexo aos autos, ficando assim a nova redação: "Certificamos que, conforme anotação na pauta de julgamento e nos termos da ata da sessão hoje realizada, a Segunda Câmara do Conselho Administrativo Tributário decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários PAULO CEZAR MACHADO DA CRUZ, NEUZA ALVES LOPES, LUCIANO ALVES LOPES, da lide, arguida por eles mesmos. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência parcial do Crédito Tributário, arguida pelo Sujeito Passivo. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 48.033,47 (quarenta e oito mil trinta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme revisão fiscal às fls. 314/317 dos autos e já deduzidos os valores decaídos, referentes aos meses de junho/2008 (R\$ 2,83) e outubro/2008 (R\$ 244,94). Por fim, por votação unânime, acolher o pedido do Sujeito Passivo, para utilizar o índice da taxa SELIC em substituição à correção monetária e aos juros previstos nos arts. 167 e 168 da Lei n.º 11.651/91, para calcular os acréscimos legais ao crédito tributário, desde a data de vencimento da obrigação até a data da produção dos efeitos da Lei n.º 21.004/21, quando o índice da taxa SELIC for inferior ao somatório dos índices utilizados para cálculo da correção monetária e dos juros previstos, acumulados no mesmo período, conforme entendimento consolidado no Enunciado n.º 09 da Súmula do CAT. Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano e Cicero Rodrigues da Silva. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **13/08/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=t4ttlhRIFlg>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 07/08/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/08/2024, às 21:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 09/08/2024, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 09/08/2024, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2024, às 21:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 06:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 19/08/2024, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 07:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 05/10/2024, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **63359060** e o código CRC **1864D06C**.

---

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004067903



SEI 63359060



**ATA DA 266<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 266<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva, Renato Moraes Lima e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Dr. Guelber Caetano; 2) ALE COMBUSTIVEIS S.A, Dr. Victor de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011603111138, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1742/24, em que é Requerida **ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do representante do sujeito passivo, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1078/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012200363854, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1740/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ALE COMBUSTIVEIS S.A. - SOLIDÁRIOS: FULVIUS ALEXANDRE PEREIRATOMELIN, MARCELO HENRIQUE RIBEIRO ALECRIM** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1079/2024 - I CONSUP. Nº 4012201240551, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1744/24, em que é Requerente **SILVIA DE FATIMA COSTA**

**ALMEIDA - ME - SOLIDÁRIOS: ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES, ESTAMPADORES E LACRADO, PAULO DE FARIA JUNIOR, SILVIA DE FATIMA**

**COSTA ALMEIDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a decadência e exclusão da lide dos solidários Paulo de Faria Junior e Silvia de Fatima Costa Almeida e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhacer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para excluir da lide os solidários PAULO DE FARIA JUNIOR e SILVIA DE FATIMA COSTA ALMEIDA, em razão da decadência. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome, que necessitou se ausentar da sessão. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 951/2024, o processo Nº 4011902503925, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1406/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLÁVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário Heli José da Silva, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o envio dos autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL - GEPRO, deste CAT, para fins de intimação aos sujeitos passivos, direto, PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e solidários, FLÁVIO MARCELO DE OLIVEIRA e MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual, às fls. 779/792, para que, caso seja do interesse, manifestem-se no prazo legal de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento, sendo que a distribuição para julgamento deve ser feita em conjunto com o processo de número 4011902506002.

Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 952/2024, o processo Nº 4011902506002, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1408/24, em que é Recorrente **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Foi determinada a retirada de pauta do presente processo para que o mesmo seja pautado em conjunto com o processo nº 4011902503925, tendo em vista conexão entre os mesmos, conforme DESPACHO Nº 1080/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com o encaminhamento do processo. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 959/2024, o processo Nº 4011603203334, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1628/24, em que é Recorrida **TAM LINHAS AEREAS S/A.** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (ALCT). Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pelo Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, foi determinada a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual - GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 1081/2024 - I CONSUP. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 957/2024, o processo Nº 4011603250413, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1626/24, em que é Recorrida **STILLUS PASSAGENS E TURISMO LTDA ME** - , sendo

Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima, que pediu a reforma da nulidade e retorno dos autos à Câmara para apreciação de toda matéria e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para, afastando a nulidade por insegurança na determinação da infração, retornar os autos à Câmara Julgadora para apreciação de toda matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 201900004060855, contendo Pedido de Restituição nº 1736/24, em que é Requerente **NOMINAL IND E COM. DE CONFECÇOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 26.414,22 (vinte e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nº 4012101319709, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1737/24, em que é Recorrente **AGROCONNECT COMERCIO DE GRAOS E TRANSPORTES EIRELI - SOLIDÁRIOS: WILLIAN DIAS BORGES, JOSIANE VASCONCELOS SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso, delimitação da responsabilidade dos solidários e alteração da fundamentação legal para o art. 135, III, do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, acolher a arguição, de ofício do Relator, de exclusão parcial da lide dos solidários WILLIAN DIAS BORGES, delimitando sua responsabilidade no valor do ICMS de R\$ 178.534,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais) e JOSIANE VASCONCELOS SILVA, delimitando sua responsabilidade no valor do ICMS de R\$ 1.088.850,67 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) e, ainda, alterar a fundamentação legal da responsabilidade solidária para o art. 135, inciso III do CTN. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Nº 4012101320049, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1738/24, em que é Recorrente **AGROCONNECT COMERCIO DE GRAOS E TRANSPORTES EIRELI** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto

de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano. Nº 4012101319970, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1739/24, em que é Recorrente **AGROCONNECT COMERCIO DE GRAOS E TRANSPORTES LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a arguição de perempção do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, não conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, declarando, de consequência, a sua perempção, ficando mantida a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Nº 4011205112002, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1741/24, em que é Recorrida **ALPHA HOSPITALAR LTDA - SOLIDÁRIOS: ELIVAN AFONSO BARBOSA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1082/2024 - I CONSUP. Nº 4012300087166, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1743/24, em que é Recorrente **JOSE FRANCISCO FERREIRA DE SENA - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (NCM). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nº 4012000239033, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1745/24, em que é Recorrente **VIACAO ASA VERDE LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO TELES SOBRINHO, ALCEU MENDES NETO, ABADIO PEREIRA CARDOSO, UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Oportunamente, o Senhor Presidente deferiu a juntada de documentos solicitada pelo Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução para análise dos documentos apresentados, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo, ficando o retorno a julgamento agendado para o dia **10/09/2024**. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4012000222734, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1746/24, em que é Recorrente **VIACAO ASA VERDE LTDA -**

**SOLIDÁRIOS: ANTONIO TELES SOBRINHO, ABADIO PEREIRA CARDOSO** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários ANTONIO TELES SOBRINHO e ABADIO PEREIRA CARDOSO, arguida de ofício pela Relatora. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4012000233507, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1747/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **VIACAO ASA VERDE LTDA - SOLIDÁRIOS: ALCEU MENDES NETO, ANTONIO TELES SOBRINHO, ABADIO PEREIRA CARDOSO, UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EGB). Após falar o Relator, que pediu extensão do julgamento do Processo nº 4012000239033 e propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo, ficando o retorno a julgamento agendado para o dia **10/09/2024**. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 686/2024 e 809/2024 a 825/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 81/2024 a 83/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **20/08/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=g75IZhr0E5s>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 13/08/2024, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/08/2024, às 08:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 06:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 19/08/2024, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 19/08/2024, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 07:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 22/08/2024, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 31/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 05/10/2024, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63611569** e o código CRC **BBEA135A**.

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004067903



SEI 63611569



**ATA DA 267<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 267<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Bruno Napoli Carneiro, Ítalo Eri Ribeiro Júnior e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) COPEBRAS INDUSTRIA LTDA, Dra. Marina Leite Moura; 2) G M MADEIREIRA LTDA ME, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos; 3) PRIMAVERA DIESEL LTDA, Dr. Carlos Alberto Bueno; 4) RICARDO MACHADO NEVES, Dra. Geovanna Alvarenga. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001147043, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1753/24, em que é Recorrente **COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1101/2024 - I CONSUP. A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4012001179409, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1754/24, em que é Recorrente **COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (RSSM). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1102/2024 - I CONSUP. A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4012001146403, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1755/24, em que é Recorrente **COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.** - , sendo Relatoria a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto

nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1103/2024 - I CONSUP. A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1037/2024, o processo Nº 202400004031836, contendo Pedido de Restituição nº 1496/24, em que é Requerente **G M MADEIREIRA LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que pediu o indeferimento da restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, rejeitar o pedido de sobrestamento formulado pelo Relator. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Vencido o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. E, por maioria de votos, acolher a arguição da Revisora para aplicar ao presente processo o estabelecido no art. 11-A, do Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Vencido o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que votou pela não aplicação do art. 11-A, do Decreto n.º 6.930/09. Em seguida, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4012000388977, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1757/24, em que é Recorrente **PRIMAVERA DIESEL LTDA - SOLIDÁRIOS: RICHARD GAERTNER, GEORGE GUIDO GAERTNER, ALEXANDRO GAERTNER** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Advogado, a Representante Fazendária, que pediu a inadmissibilidade do recurso e não se manifestou quanto à exclusão dos solidários da lide por estarem peremptos e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários RICHARD GAERTNER, GEORGE GUIDO GAERTNER e ALEXANDRO GAERTNER, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior, por ser autor do pedido de vista em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 958/2024, do processo Nº 4011603406952, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1627/24, em que é Recorrente **SUPER ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: SUZANE SOUZA DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e exclusão da solidariedade da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação

unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária SUZANE SOUZA DOS SANTOS, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 201900004055876, contendo Pedido de Restituição nº 1748/24, em que é Requerente **DARCI LUIZ VENDRAMIN** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.727,48 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 202100004057444, contendo Pedido de Restituição nº 1984/24, em que é Requerente **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que apure o valor efetivamente pago a maior, considerando, na data do pagamento, o valor original do crédito tributário de R\$ 27.475,18, apurado na revisão fiscal. POSTERIORMENTE, que os autos SEJAM ENVIADOS À SECRETARIA-GERAL do CAT, para que sejam pautados para JULGAMENTO. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nº 4012200196346, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1750/24, em que é Recorrida **CAMILA ROCHA DO NASCIMENTO ME** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com o não conhecimento do recurso, em relação à taxa Selic, e com a retirada do art. 45, XIII do CTE e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da PGE, em relação à taxa Selic, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, com relação ao pedido de controle de legalidade do art. 45, XIII, do CTE, por ser constitucional, nos termos da ADI n. 6.284/GO - STF, excluí-lo da capituloção legal, mantendo os arts. 51 e 64 do CTE c/c art. 35 do Anexo VIII do RCTE e art. 145 do RCTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano. Nº 4011902961478, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1751/24, em que é Recorrida **CAMILA ROCHA DO NASCIMENTO ME** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu o afastamento da nulidade e retorno dos autos à Câmara para apreciação de toda a matéria e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento

para, afastando a nulidade por insegurança na determinação da infração, retornar os autos à Câmara Julgadora para apreciação de toda matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nº 4012200197318, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1752/24, em que é Recorrida **CAMILA ROCHA DO NASCIMENTO ME** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso, arguida pela Conselheira Relatora, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012100068907, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1756/24, em que é Recorrente **MEDNUTRITION INDUSTRIA FARMACEUTICA E ALIMENTICIA - SOLIDARIOS: RICARDO MACHADO NEVES** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (ALCT). Após falar o Relator, a Advogada, a Representante Fazendária, que não concordou com a exclusão do solidário da lide e pediu a alteração da fundamentação legal para o art. 124, I c/c art. 135, III, do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para excluir da lide o solidário RICARDO MACHADO NEVES. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4012201292942, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1758/24, em que é Requerente **RAFAEL ROSA SIQUEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a decadência do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração em face do reconhecimento da decadência ocorrida. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 882/2024 a 890/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 84/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **27/08/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=a25NY5i2WvM>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, **Técnico (a) em Gestão Pública**, em 20/08/2024, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 20/08/2024, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 20/08/2024, às 19:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 21/08/2024, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 22/08/2024, às 07:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 22/08/2024, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 26/08/2024, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/08/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 31/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 05/10/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**  
**SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:03, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **63885664** e o código CRC **C8F636D7**.

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004067903



SEI 63885664



**ATA DA 268ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 268ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1049/2024, o processo Nº 4011800623565, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1731/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a inadmissibilidade do recurso mas rejeitou a preliminar de exclusão da solidária da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 6.830/80 c/c art. 11-A do Decreto nº 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária KARINA CIVILE PEREIRA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1048/2024, o processo Nº 4011900197479, contendo Recurso do

Contribuinte para o Conselho Superior nº 1730/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 6.830/80 c/c art. 11-A do Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Oportunamente, a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos arguiu seu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foi afastada a Conselheira Ivone Maria da Silva, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1044/2024, o processo Nº 4011901778904, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1726/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 6.830/80 c/c art. 11-A do Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moyses Miguel da Silva Jr. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1045/2024, o processo Nº 4011901784033, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1727/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 6.830/80 c/c art. 11-A do Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Após, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº

1046/2024, o processo Nº 4011800796400, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1728/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a inadmissibilidade do recurso mas rejeitou a preliminar de exclusão da solidária da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 6.830/80 c/c art. 11-A do Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária KARINA CIVILE PEREIRA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1047/2024, o processo Nº 4011901186489, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1729/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 6.830/80 c/c art. 11-A do Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801321333, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1770/24, em que é Recorrente **QUICK MANUTENCAO DE AERONAVES EIRELI - SOLIDÁRIOS: HAIG ARTUR BERBERIAN** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Tendo em vista que o Conselheiro Relator André Luiz Cançado Thomé declarou-se suspeito, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do §4º, I, do art. 25, do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteado como relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, ficando o retorno a julgamento para o dia **24/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1137/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para substituir o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome, que necessitou se ausentar da sessão. Em seguida, foi anunciado o processo Nº 201900004063410, contendo Pedido de Restituição nº 1759/24, em que é Requerente **CAFE OURO NEGRO DO TRIANGULO EIRELI** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator,

que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à Delegacia Regional de Fiscalização de Itumbiara, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe auditor para: 1) Proceder à análise e se manifestar quanto ao pedido de restituição em comento, de modo a apurar se o sujeito passivo procedeu nos termos do que relata, quanto à devolução das mercadorias vendidas e dos documentos que acosta para comprovação do alegado, bem como liquidar o valor parcial relativo ao auto de infração número 4011901164167, a ser restituído, se for o caso, em virtude da devolução das mercadorias, por meio da emissão da NFe nº 33.937, e a data a partir da qual incidirá o acréscimo monetário relativo à restituição solicitada; 2) Intimar o sujeito passivo requerente a apresentar documentos que demonstrem a condição de sócia representante da empresa, a Sra. Fernanda Nasciutti, bem como seus documentos pessoais que confirmem sua assinatura no requerimento apresentado, e ainda os dados bancários para depósito do valor a ser restituído, se for o caso; 3) Apresentar outras informações que entender úteis para melhor juízo deste órgão julgador, quanto ao deferimento do pedido de restituição sob análise; Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 201900004089607, contendo Pedido de Restituição nº 1760/24, em que é Requerente **SINGULAR PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.557,99 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nº 201900004065774, contendo Pedido de Restituição nº 1761/24, em que é Requerente **MECAT FILTRAÇOES INDUSTRIAIS LTDA** - , sendo Relatadora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatadora, o Representante Fazendário, que concordou com o indeferimento do pedido e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Bruno Napoli Carneiro. Nº 201900004073085, contendo Pedido de Restituição nº 1762/24, em que é Requerente **E. F. DA CUNHA TRANSPORTES EIRELI** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que se proceda a liquidação do valor do pedido de restituição, devendo alterar o valor do detalhamento do crédito tributário para decisão cameral do PAT 4011700186139, fazendo a imputação das parcelas pagas no crédito tributário e juntar uma planilha dos pagamentos, caso haja, que superaram o valor do crédito tributário e a partir de quando incidirá os seus acréscimos legais. Após, retorne para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr,

Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Nºs 4011700209600 e 4011603164410, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1763/24 e 1764/24, em que é Recorrente **GLADSON LUIZ DE CASTRO** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento dos presentes processos até a data de 31.12.2024 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 01/2024 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano. Na oportunidade, o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro passou a ocupar a cadeira do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, no julgamento dos processos Nºs 4011700347914 e 4011700348210, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1765/24 e 1766/24, em que é Recorrente **GLADSON LUIZ DE CASTRO** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento dos presentes processos até a data de 31.12.2024 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 01/2024 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011700209953, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1767/24, em que é Recorrente **GLADSON LUIZ DE CASTRO** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento do presente processo até a data de 31.12.2024 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 01/2024 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Nºs 4011700348139 e 4011700347590, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1768/24 e 1769/24, em que é Recorrente **GLADSON LUIZ DE CASTRO** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento dos presentes processos até a data de 31.12.2024 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 01/2024 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nº 4011603225907, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1772/24, em que é Recorrente **ROGE GOIAS DISTRIBUDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ivone Maria da Silva. O Senhor Presidente determinou a

retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1138/2024 - I CONSUP. Nº 4011603226970, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1773/24, em que é Recorrente **ROGE GOIAS DISTRIBUDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1139/2024 - I CONSUP. Nº 4011901912805, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1771/24, em que é Recorrente **QUICK MANUTENCAO DE AERONAVES EIRELI** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que não concordou com a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 910/2024 a 916/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 85/2024 a 93/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **03/09/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_MtiQUa9gNk](https://www.youtube.com/watch?v=_MtiQUa9gNk)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 27/08/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/08/2024, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 28/08/2024, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 28/08/2024, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 31/08/2024, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 31/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 09/09/2024, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 06:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 05/10/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64160585** e o código CRC **FA089B76**.

